Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1393

21.8.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/1393 DA COMISSÃO

de 8 de julho de 2025

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2025/1184 para introduzir uma cláusula de reexame

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão ([1]), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em 10 de junho de 2025, a Comissão adotou o Regulamento Delegado (UE) 2025/1184 da Comissão ([2]) para alterar a lista de países terceiros de risco elevado estabelecida no Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão ([3]). Este ato modificativo seguiu as recomendações do organismo internacional de normalização, o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

(2) Os países que não são identificados publicamente como sendo objeto de um apelo à ação ou estando sujeitos a um controlo reforçado pelo GAFI podem, ainda assim, constituir uma ameaça para a integridade do sistema financeiro da UE. Nos casos em que a participação desses países no GAFI é suspensa devido a violações flagrantes dos princípios fundamentais em que esse organismo de normalização assenta, é provável que a ameaça para o sistema financeiro da UE se intensifique. Por conseguinte, a Comissão deve tomar medidas decisivas para preservar a integridade do sistema financeiro da UE e realizar uma avaliação autónoma para determinar se esses países são países terceiros de risco elevado, tal como referido no artigo 9.º da Diretiva (UE) 2015/849. Tendo em conta a atual situação geopolítica, é importante que a Comissão atue rapidamente. Por conseguinte, é adequado prever a obrigação de a Comissão concluir essa avaliação até 31 de dezembro de 2025. A fim de complementar a abordagem seguida pelo Regulamento Delegado (UE) 2025/1184, essa obrigação deve ser introduzida no referido regulamento.

(3) O Regulamento Delegado (UE) 2025/1184 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

([1]) JO L 141 de 5.6.2015, p. 73, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2015/849/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2025/1184 da Comissão, de 10 de junho de 2025, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 para aditar Angola, a Argélia, a Costa do Marfim, o Laos, o Líbano, o Mónaco, a Namíbia, o Nepal, o Quénia e a Venezuela à lista de países terceiros de risco elevado que apresentaram um compromisso político escrito de alto nível para remediar as deficiências identificadas e que elaboraram um plano de ação com o GAFI, e para suprimir os Barbados, os Emirados Árabes Unidos, as Filipinas, Gibraltar, a Jamaica, o Panamá, o Senegal e o Uganda dessa lista (JO L, 2025/1184, 16.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/1184/oj).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, que completa a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a identificação dos países terceiros de risco elevado que apresentam deficiências estratégicas (JO L 254 de 20.9.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2016/1675/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º-A é inserido no Regulamento Delegado (UE) 2025/1184.

«*Artigo 1.º-A*

Até 31 de dezembro de 2025, a Comissão deve concluir a avaliação dos países terceiros que não são identificados como sendo objeto de um apelo à ação ou estando sujeitos a um controlo reforçado pelo GAFI, mas cuja participação nesse organismo internacional de normalização está suspensa, a fim de determinar se deve alterar o anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 em conformidade.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN